Desenvolvimento Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

DELIBERAÇÃO CEETEPS 01, DE 4-03-2010.

Dispõe sobre o Programa de Monitoria nas Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

(Consolidada com a Deliberação CEETEPS nº 40, de 08 de fevereiro de 2018)

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no uso de suas atribuições regimentais, e com fundamento no artigo 84 da Lei 9394/96 (LDB)

Delibera:

- Artigo 1º Fica instituído o Programa de Monitoria do Centro Paula Souza (CPS), que tem por objetivo o aprimoramento do ensino de graduação de cada Faculdade de Tecnologia, nos termos da presente regulamentação.
- Artigo 2º o Programa de Monitoria será organizado a partir da escolha de disciplinas pela Coordenadoria de cada Curso oferecido, com aprovação do colegiado da Unidade.
- Parágrafo único Cada Unidade poderá estabelecer tantos projetos quanto julgar necessário para o aprimoramento do ensino de graduação ofertado.
- Artigo 3º a escolha de disciplinas deverá considerar a melhoria da qualidade de seu oferecimento, a partir de metas que levem a:
- I Melhor desempenho da turma nas atividades propostas pela disciplina;
- II Diminuição do número de reprovações na disciplina;
- III Melhor atendimento dos matriculados na disciplina, seja nas atividades práticas e de exercícios, seja no estabelecimento de horários extraclasse para o esclarecimento de dúvidas a partir de plantões.
- § 1º no final de cada período letivo, os professores responsáveis por disciplinas que contaram com monitoria deverão elaborar relatório sucinto contendo dados qualitativos e quantitativos referentes aos efeitos da monitoria sobre a disciplina.
- § 2º a coordenadoria de cada curso fará a compilação de todos os relatórios recebidos e a encaminhará ao colegiado da unidade para aprovação da continuidade das disciplinas no programa.

- Artigo 4º a monitoria será exercida por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação do CPS, sob a orientação e responsabilidade de docente da disciplina de participação.
- § 1º para poder se inscrever o candidato à monitoria deverá anexar seu histórico escolar, demonstrando ter sido aprovado na disciplina a que está se candidatando.
- § 2º Mesmo nos casos em que houver apenas um interessado, fica a critério da Coordenadoria de curso o estabelecimento de processo seletivo formal para a ocupação da monitoria na disciplina, inclusive a partir de avaliações escritas ou práticas versando sobre o seu conteúdo.
- § 3º no caso de haver mais de um interessado o processo seletivo será obrigatório e poderá constar da análise do histórico escolar, prevalecendo o melhor desempenho na disciplina, ou as formas previstas no parágrafo anterior.
- Artigo 5º o tempo dispensado para as atividades de monitoria será de no mínimo quatro e no máximo oito horas semanais.
- § 1º a integração no Programa será feita, a cada vez, por um prazo de 5 meses, podendo iniciar-se juntamente com o primeiro ou com o segundo semestre letivo.
- § 2º As atividades de monitoria serão desenvolvidas pelo estudante em horário compatível com suas atividades acadêmicas, de modo a não prejudicar, em hipótese alguma, o seu desempenho escolar.
- § 3º para cada duas aulas da disciplina deverá ser prevista uma hora para plantões de dúvidas e outras atividades de apoio.
- § 4º Fica proibida a regência da disciplina ou a correção de provas como atividades dos monitores.
- Artigo 6º o Centro Paula Souza estabelecerá uma bolsa monitoria para contemplar uma disciplina para cada cem alunos matriculados em uma dada Unidade, visando estimular o programa.
- § 1º o valor da bolsa corresponderá a 25% do valor da hora/aula paga a professores na categoria Assistente I para cada hora de monitoria prevista.
- § 2º a dotação orçamentária necessária para o pagamento das bolsas de monitoria será solicitada anualmente pela Unidade de Ensino Superior de Graduação à Unidade de Gestão Administrativa e Financeira do Centro Paula Souza, baseada nos relatórios aprovados pelas unidades.

Artigo 7º - São obrigações do monitor:

I - Cumprir as tarefas estabelecidas pelo professor orientador;

- II Estar presente às atividades de apoio extraclasse;
- III Comunicar, com a antecedência mínima necessária, eventuais necessidades de faltas a plantões e outras atividades acordadas; IV Entregar relatório final sobre as atividades realizadas.
- § 1º a ausência não justificada a duas atividades consecutivas eliminará o monitor daquela disciplina no semestre em curso.
- § 2º Não será permitida a substituição de monitores em disciplinas contempladas com bolsa de monitoria.
- Artigo 8º São obrigações do professor da disciplina:
- I Propor projeto de monitoria às Coordenadorias de curso;
- II Colaborar com a seleção dos monitores;
- III Estabelecer cronograma de atividades do(s) monitor(es);
- IV Controlar a frequência dos monitores selecionados;
- V Entregar relatório sucinto contendo dados qualitativos e quantitativos da monitoria até quinze (15) dias após o seu término.
- Artigo 9º a participação no Programa de Monitoria não cria vínculo empregatício com o Centro Paula Souza, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
- Artigo 10 no final do período, o monitor receberá um certificado oficial de sua participação no Programa.
- **Artigo 1º** Fica instituído o Programa de Monitoria do Centro Estadual de Educação Tecnológica -CEETEPS, que tem por objetivo o aprimoramento do ensino de graduação de cada Faculdade de Tecnologia Fatec, nos termos da presente regulamentação.
- **Artigo 2º** O Programa de Monitoria será organizado a partir da escolha de disciplinas de desenvolvimento tecnológico, pela Coordenadoria de cada Curso oferecido, com aprovação do colegiado da Unidade.
- **Artigo 3º** A escolha das disciplinas de desenvolvimento tecnológico deverá considerar a melhoria da aprendizagem, a partir de metas que levem a:
- I Melhor desempenho da turma nas atividades propostas pelas disciplinas;
- II Diminuição do número de reprovações nas disciplinas;

- III Melhor entendimento dos matriculados nas disciplinas, seja das atividades práticas e de exercícios, seja no estabelecimento de aplicação do conhecimento no contexto socioeconômico do Estado de São Paulo.
- § 1º No final de cada período letivo, os professores orientadores responsáveis por disciplinas que contarem com Monitoria deverão elaborar relatório sucinto contendo dados qualitativos e quantitativos referentes aos efeitos da monitoria sobre a disciplina.
- § 2º A Coordenadoria de cada curso fará a compilação de todos os relatórios recebidos e os encaminhará ao colegiado da Unidade para aprovação da continuidade das disciplinas no programa.
- **Artigo 4º** A Monitoria será exercida por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação do CEETEPS, para a execução de tarefas de ensino e pesquisa, sob a orientação e responsabilidade de docente da disciplina de participação.
- § 1º Para se inscrever o candidato à Monitoria deverá anexar seu histórico escolar, demonstrando ter sido aprovado na disciplina a que está se candidatando.
- § 2º No caso de haver mais de um interessado o processo seletivo será obrigatório e poderá constar da análise do histórico escolar, prevalecendo o melhor desempenho na disciplina, na forma prevista no parágrafo anterior.".
- **Artigo 5º** O tempo utilizado para as atividades de Monitoria será de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) horas semanais, seja nas atividades práticas e de exercícios, ou na aplicação de conhecimentos no contexto socioeconômico do Estado de São Paulo.
- § 1º A integração no Programa será feita, a cada vez, por um período de 5 (cinco) meses, podendo iniciar-se juntamente com o primeiro ou com o segundo semestre letivo, com possibilidade de uma única recondução.".
- § 2º Fica proibida a regência de aulas ou a correção de provas como atividades de Monitores.".
- **Artigo 6º** O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza remunerará as atividades de Monitoria com base na relação de um Monitor para cada 100 (cem) alunos matriculados, visando estimular o interesse pelo Programa.
- § 1º O valor remuneratório para cada hora de Monitoria prevista corresponderá a 25% do valor da hora-aula paga a Professor de Ensino Superior I-A.
- § 2º A dotação orçamentária necessária para a remuneração de Monitoria será solicitada anualmente pela Unidade do Ensino Superior de Graduação à Unidade de Gestão Administrativa e Financeira do Centro Estadual de

Educação Tecnológica Paula Souza, baseada nos relatórios aprovados pelas Unidades de Ensino.

Artigo 7º - São obrigações do Monitor:

- I Cumprir as tarefas estabelecidas pelo Professor Orientador Responsável pela disciplina;
- II Estar presente às atividades previstas;
- III Comunicar, com antecedência mínima necessária, eventuais necessidades de faltas a plantões e outras atividades acordadas;
- IV Entregar relatório final sobre as atividades realizadas.
- § 1º A ausência não justificada em duas atividades consecutivas eliminará o Monitor daquela disciplina no semestre em curso.
- § 2º Não será permitida a substituição de Monitores em disciplinas contempladas com bolsa de Monitoria.
- **Artigo 8º** São obrigações do Professor Orientador Responsável pela disciplina:
- I Propor projeto de Monitoria à Coordenadoria de Curso;
- II Colaborar com a seleção de Monitores;
- III Estabelecer cronograma de atividades do(s) Monitor(es);
- IV Controlar a frequência dos Monitores selecionados;
- V Entregar relatório sucinto contendo dados qualitativos e quantitativos da Monitoria, até 15 (quinze) dias após o seu término.
- **Artigo 9º** A participação no Programa de Monitoria não cria vínculo empregatício com o CEETEPS, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
- **Artigo 10** No final do período, o Monitor receberá certificado oficial de sua participação no Programa. (Redação dada pela Deliberação CEETEPS 40 de 08/02/2018)
- **Artigo 11** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.